

**EMENDA Nº DE 2011.  
(Ao PLC Nº 30 DE 2011.)**

**Inclua-se ao § 1º do Art. 8º do PLS 30/2011, a seguinte redação:**

**“§ 1º** A existência das situações previstas no *caput* e no inciso I deverá ser informada no Cadastro Ambiental Rural para fins de monitoramento, sendo exigida nestes casos a adoção de técnicas de conservação do solo e da água que visem a mitigação dos eventuais impactos.”

**Justificação**

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo assegurar a preservação ambiental de forma mais efetiva, uma vez que o meio ambiente ecologicamente equilibrado além de ser uma garantia constitucionalmente prevista é uma questão de sobrevivência para toda a humanidade, devendo desta forma, ser elaborada uma legislação adequada e atual para ter sua vigência assegurada sem prejudicar o desenvolvimento sustentável das atividades econômicas em território brasileiro.

**Sala Comissão, 18 de novembro de 2011**



Senadora Vanessa Grazziotin